



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 82/2017

Dispõe sobre a inscrição gratuita em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua em Marília para pessoas de baixa renda inscritas em programas sociais governamentais e/ou que apresentem atestado de pobreza.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - A empresa e/ou órgão organizador de eventos esportivos nas modalidades corrida, caminhada e ciclismo de rua da Cidade de Marília fica obrigada a reservar 5% da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda do Município.

§ 1º - Para que se cumpra o disposto no caput deste artigo, o atleta interessado em obter o benefício deverá comprovar o que se pede por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou atestado de pobreza.

§ 2º - Em caso de ausência injustificada na prova, o atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, evocando esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os eventos de corrida de rua, caminhada e/ou ciclismo de rua que comprovadamente não tenham cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, 23 de junho de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos aos nobres pares tem por objetivo obrigar as empresas e organizadores de eventos esportivos nas modalidades corrida, caminhada e ciclismo de rua a reservar 5% da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda do município.

Para ter direito à inscrição gratuita, o atleta deverá apresentar comprovantes que atestem sua inscrição em programas sociais governamentais e/ou atestado de pobreza. Porém, se o atleta não comparecer à prova, não poderá requerer nova inscrição gratuita, evocando a referida lei, no prazo de noventa dias.

Com isso, nosso objetivo é incentivar as práticas desportivas de rua, tal como a caminhada, a corrida e o ciclismo. Inúmeros estudos apontam os malefícios do sedentarismo, tal como maior propensão à obesidade, risco de infarto, doenças cardiovasculares, estresse, depressão, dentre outros problemas.

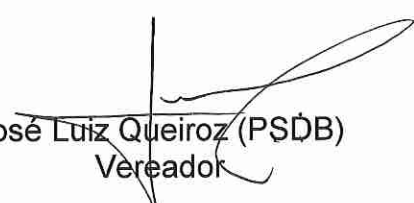
Em contrapartida, a prática esportiva previne essas doenças e causa sensação de "bem estar". Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos devem praticar, ao menos, uma hora diária de exercícios e para adultos acima de 18 anos o recomendado é a prática por uma hora e quinze minutos.

Portanto, a matéria visa incentivar as práticas esportivas entre os atletas que não possuem condições financeiras para arcar com as inscrições, as quais custam, em média, acima de R\$ 30,00.

Este projeto, então, configura-se como um meio de acesso ao esporte, cumprindo o que determina o § 3º do art. 217 da Constituição Federal: "O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social".

Diante do exposto, pedimos a aprovação dos pares.

Câmara Municipal de Marília, 23 de junho de 2017.


José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador